



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 815/09, DE 20 DE MAIO DE 2009.

“Regulamenta a concessão de Vale-Transporte aos servidores públicos municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a administração municipal autorizada a antecipar ao servidor, mediante concessão de Vale-Transporte, os recursos necessários para cobrir as despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo urbano municipal.

Parágrafo único. Entende-se como servidor aquele ocupante de cargo efetivo, temporário, ou em comissão.

Art. 2º. O Vale-Transporte não terá natureza salarial e não se incorporará aos subsídios para quaisquer efeitos.

Art. 3º. O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu subsídio básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela administração municipal, no que exceder à parcela referida no item anterior.

§ 1º. A concessão do Vale-Transporte autorizará a administração municipal a descontar mensalmente do servidor o valor da parcela de que trata o item I deste artigo, proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período.

§ 2º. No caso em que a despesa com o deslocamento for inferior a 6% (seis por cento) do subsídio básico do servidor, somente será descontado o valor referente ao Vale-Transporte.

Art. 4º. Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte, o servidor deverá comprovar a efetiva necessidade e qual serviço de transporte utiliza para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Somente fará jus ao Vale Transporte o servidor que residir a mais de 2.000 (dois mil) metros do local aonde estiver lotado.

Art. 5º. As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo urbano municipal, ou órgão que as represente, ficarão obrigadas a emitir e comercializar para a administração municipal o Vale-Transporte ao preço da tarifa vigente.

Parágrafo-único. A administração reterá, no pagamento ao emitente do Vale-Transporte, a parcela referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 6º. O servidor somente poderá utilizar o Vale-Transporte para o seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo-único. A utilização indevida do Vale-Transporte, e a sua comercialização ou cessão, mesmo que à título gratuito, constitui falta-grave, e ensejará a instauração do competente inquérito administrativo. Se o infrator for servidor temporário ou comissionado, ensejará a sua imediata exoneração.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 20 de maio de 2009.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na Lei
da Lei e no lugar de Costume.

EM 20/05/09

